**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /17**

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara –, introduzindo a proibição, no Município, do exercício da atividade de “flanelinhas” e de guardadores de veículos estacionados em vias públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, na Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, o artigo 65-A, com a seguinte redação:

“Art. 65-A Fica proibido o exercício de atividade de flanelinhas, guardadores e vigias de veículos estacionados em vias, logradouros ou próprios públicos, mediante cobrança de taxa de qualquer valor.

§ 1º Caso a proibição disposta no *caput* deste artigo seja praticada, o infrator ficará sujeito à multa de 05 UFMs (cinco Unidades Fiscais Municipais).

§ 2º Exclui-se da incidência deste artigo as concessões, com autorização legislativa, para exploração de áreas destinadas ao estacionamento de veículos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de Abril de 2017.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

Os vigias e guardadores de veículos que atuam nos logradouros públicos, não abrangidos pela “Área azul”, exercem a atividade de forma ilegal e vêm coagindo, extorquindo, cobrando diárias ou mensalidades que intimidam os cidadãos, obrigando-os a pagar uma quantia em dinheiro para que possam estacionar os seus veículos.

Considerando que o cidadão já é incumbido de arcar com toda estrutura do município, (como por exemplo, asfalto, pintura de sinalização, calçadas, limpeza da área urbana, guardas municipais e iluminação pública) através do pagamento de impostos, torna-se inviável a cobrança de mais uma tarifa ao cidadão que contribui diariamente para manter a estrutura da administração.

Esta atividade tornou-se abusiva e dispendiosa ao cidadão, tornando seu lazer ainda mais oneroso, tendo em vista que para estacionar seu veículo em via pública, o mesmo necessita efetuar o pagamento de taxa de estacionamento ao flanelinha. Além disso, oportuno destacar que já existe no Município a previsão de cobrança de tarifa pelo uso do estacionamento em via pública, hoje monitorado pelo Sistema “Área Azul”.

Sendo assim, e em respeito ao cidadão araraquarense e ao direito de ir e vir de todos, é preciso que a atividade de cobrança indevida dos “flanelinhas”, vigias e guardadores, seja realmente excluída dos logradouros.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de Abril de 2017.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

**DESPACHOS**

**Processo nº /17**

|  |
| --- |
| Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.  Araraquara, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |